

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 16/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação Jornalismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8984/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 05 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2007.



Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO
OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
HABILITAÇÃO JORNALISMO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio.

Art. 2º O estágio para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — da Universidade Estadual de Londrina está enquadrado na modalidade Estágio Curricular não Obrigatório, e tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

Parágrafo único. Somente será permitido o estágio quando realizado voluntariamente pelo estudante, na busca da complementação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O estágio para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — da Universidade Estadual de Londrina está subordinado às normas gerais de estágio definidas pela Federação Nacional dos Jornalistas — FENAJ — e de acordo com a Regulamentação da Profissão de Jornalista.

Art. 4º O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Graduação.

Parágrafo único. Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — por parte do estudante, o estágio será suspenso imediatamente.

Art. 5º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 6º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

Art. 7º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado, a critério da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, como Atividade Acadêmica Complementar, respeitadas as normas vigentes na UEL.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem campos de Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I – planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II – aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III – vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- IV – avaliação.

Art. 9º Para o estabelecimento de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I – existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II – aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III – anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV – existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V – existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Art. 10. A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por empresas, entidades, instituições e órgãos da administração pública, ficam sujeitas à apreciação e aprovação da Área de Jornalismo do Departamento de Comunicação da UEL e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo.



CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 11. Os estágios realizados em empresas, jornalísticas ou equiparadas, entidades, instituições e órgãos da administração pública devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 12. A relação entre a Universidade e as concedentes de campo de estágio se estabelecerá por convênio firmado diretamente entre as partes.

Parágrafo único. Se o estágio não for realizado na própria UEL, o convênio será firmado entre a Universidade e a concedente de campo de estágio, com anuência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais.

Art. 13. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições, constando menção expressa ao respectivo convênio, e instruído com:

- I – cópia de apólice de seguros de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II – Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

Parágrafo único. Quando a concedente for uma Unidade da própria UEL, fica dispensada a exigência prevista no Inciso I deste Artigo.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. Antes do início das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I – buscar empresa, entidade, instituição ou órgão da administração pública concedente de estágio que tenha convênio com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II – preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III – obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar, mediante protocolo, à PROGRAD, para assinatura como interveniente;



IV – 3 (três) dias após protocolado, retirar, no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas no *caput* e nos incisos deste Artigo acarretará o indeferimento automático da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolada na UEL.

Art. 15. O Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — poderá ser no máximo de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os pedidos que não respeitarem o disposto no *caput* deste artigo devem apresentar justificativa por escrito e dependem da aprovação prévia da Coordenação de Estágio e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 16. Para análise dos pedidos de Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — serão considerados os seguintes critérios, desde que haja um jornalista profissional na instituição concedente:

- I – a credibilidade da empresa, entidade, instituição ou órgão da administração pública;
- II – a estrutura do departamento/setor de comunicação;
- III – os projetos a serem desenvolvidos;
- IV – a contribuição das atividades para a área de comunicação e de Jornalismo;
- V – a oportunidade de formação oferecida pela organização aos estagiários.

Art. 17. Podem candidatar-se ao Estágio Curricular não Obrigatório os estudantes que estão freqüentando a terceira e a quarta séries do curso.

Art. 18. O planejamento e a divulgação do Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — são atribuições do Coordenador de Estágio.

§ 1º Os estudantes interessados devem elaborar uma proposta básica de atuação, como critério principal para a seleção.

§ 2º O Coordenador de Estágio acompanha a elaboração desse projeto inicial, indicando o provável Supervisor de Estágio, e adotando todas as medidas necessárias para apresentação da proposta na Área de Jornalismo do Departamento de Comunicação, para posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Colegiado do Curso.



Art. 19. As empresas, entidades, instituições e órgãos da administração pública interessadas em conceder estágio deverão enviar expediente dirigido ao Coordenador de Estágio informando:

- I – número de estudantes requisitados;
- II – descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
- III – período mínimo e máximo de realização;
- IV – carga horária semanal;
- V – valor de bolsas, ou outra forma de contraprestação;
- VI – formas preferenciais de seleção;
- VII – o número de jornalistas profissionais contratados.

Art. 20. Serão aceitos igualmente os pedidos decorrentes da iniciativa de estudantes, quando a possível concedente encaminha expediente com a indicação nominal do estudante, ou grupo de estudantes, que tem interesse em aceitar como estagiário.

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos previstos no *caput* deste Artigo deverá levar em conta as mesmas exigências das normas previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

Art. 21. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação do estudante, com pagamento de taxa para este fim, desde que exista carga horária para certificado, não aproveitada em Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. A emissão dos certificados referidos no *caput* deste artigo, dependem da existência do Relatório Final do Estágio, aprovado e assinado pelo Orientador do Campo de Estágio, pelo Supervisor, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 22. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso:

- I – estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular não Obrigatório e zelar pelo seu cumprimento;
- II – homologar os planos e relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágio.

Art. 23. O Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — terá um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, Supervisores de Estágio e Orientadores no Campo de Estágio, com atividades e responsabilidades complementares visando organizar o Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo.



Art. 24. O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes da Área de Jornalismo do Departamento de Comunicação.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice são nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.

§ 3º O Coordenador de Estágio deve dispor, para cumprir suas funções, de carga horária específica, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

§ 4º O Coordenador de Estágio será membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

§ 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

§ 6º O Vice-Coordenador de Estágio pode dispor de carga horária, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Supervisores;
- II – promover a divulgação do Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo;
- III – propor à Comissão Executiva do Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- IV – orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- V – convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI – discutir com a Área de Jornalismo tanto novas possibilidades como a suspensão ou o encerramento de campos de estágio;
- VII – organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento das concedentes de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com a atividade;



- VIII – assinar, em conjunto com o Professor Supervisor, os Planos de Estágios de cada estudante;
- IX – encaminhar, à Comissão Executiva do Colegiado do Curso, os processos de estágios para aprovações nos planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação;
- X – avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios emitidos pelos Supervisores de Estágios e encaminhar à PROGRAD, após análise da Área de Jornalismo e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 26. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — da UEL, respeitadas a sua área específica de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 27. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo professor supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I – Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II – Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III – Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 28. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I – participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III – orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV – orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V – proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VI – emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.



Art. 29. A função de Orientador no Campo de Estágio é atribuição de profissional indicado pela concedente de Estágio e sua atividade compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio.

Parágrafo único. Os Orientadores no Campo de Estágio devem ser jornalistas profissionais regularmente habilitados.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio de Relatório Final de Estágio, preenchido em modelo próprio fornecido pela Universidade, e que deve ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.

§ 1º O Relatório Final de Estágio do estudante deve contemplar, no mínimo:

- I – atividades previstas;
- II – atividades realizadas;
- III – carga horária total;
- IV – avaliação.

§ 2º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.

§ 3º A Empresa deverá entregar o Relatório de Atividades contemplando os seguintes pontos:

- I – atividades realizadas;
- II – desempenho do estudante;
- III – envolvimento com a empresa;
- IV – carga horária total;
- V – outros comentários.

Art. 31. O estudante do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — ao realizar Estágio Curricular não Obrigatório que for considerado como Atividade Acadêmica Complementar, deverá obter, para aprovação, nota igual ou superior a 6 (seis).



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Área de Jornalismo do Departamento de Comunicação da UEL e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo.

Art. 33. A PROGRAD deverá informar, quando solicitado por escrito, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais da região a realização de Estágio Curricular não Obrigatório por parte de estudantes do Curso de Comunicação Social — Habilitação Jornalismo — fornecendo cópia das listagens com nomes, período de estágio e local.
